



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 67/2008/CONEPE**

**Aprova Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica com habilitações em Eletrônica e Eletrotécnica dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº RUY BELÉM DE ARAÚJO** ao analisar o Processo nº 4189/08-78;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Específicas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica com habilitações em Eletrônica e Eletrotécnica, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 152/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 67/2008/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA HABILITAÇÕES EM ELETRÔNICA E EM  
ELETROTÉCNICA**

**SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 1º** O estágio supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica habilitações em Eletrônica e Eletrotécnica, da UFS é uma atividade curricular de caráter individual para alunos deste curso, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O estágio supervisionado se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório (disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I) e estágio curricular não-obrigatório (disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II).

**Art. 2º** O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico, devendo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso, além de:

- I. proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas da profissão de engenheiro eletricista na realidade do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional de Engenharia Elétrica;
- IV. permitir a reciclagem das disciplinas e do curso a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- V. contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

**SEÇÃO II  
DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 3º** O curso de graduação em Engenharia Elétrica habilitações Eletrônica e Eletrotécnica atribui à disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I uma carga horária mínima de 360 horas/aula, correspondentes a 24 créditos e, ao Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II, uma carga horária de 60 horas/aula, correspondentes a 04 créditos.

**SEÇÃO III  
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 4º** Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas às áreas de atuação da Engenharia Elétrica, que atendam aos objetivos do estágio supervisionado, e estejam conveniadas com a UFS.

**Art. 5º** Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio supervisionado:

- I. a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, de métodos e técnicas da Engenharia Elétrica;
- II. a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio, e,
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela UFS e a celebração de convênio entre a UFS e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

#### **SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** As atividades do estágio supervisionado serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Engenharia Elétrica, composta da seguinte forma: 01 (um) membro docente do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica, supervisores pedagógicos, até o máximo de 05 (cinco), eleitos pelo Conselho do Núcleo de Graduação em Engenharia Elétrica, e, 01 (um) representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

§ 1º A Comissão de Estágio Curricular do Curso de Engenharia Elétrica habilitações em Eletrônica e Eletrotécnica deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes, para cada habilitação.

§ 2º O mandato deste professor na Coordenação será de 02 (dois) anos, renovável uma vez por período igual.

**Art. 7º** Compete à Coordenação de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio supervisionado, bem como da Resolução 08/01 do CONEP;
- II. definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica (COLENE);
- III. estabelecer contato com instituições com potencial para desenvolvimento do estágio supervisionado;
- IV. fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à Comissão de Geral de Estágio Curricular – COGEC da UFS;
- V. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VI. avaliar, em conjunto com o COLENE, os resultados dos programas de estágio supervisionado, propondo alterações, quando for o caso;
- VII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- VIII. elaborar modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio supervisionado;
- IX. analisar os planos de estágio supervisionado, emitindo parecer no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao COLENE e à Coordenação de Extensão – CODEX da UFS;
- X. estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio supervisionado;
- XI. avaliar e selecionar os campos de estágio supervisionado, e,
- XII. baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio supervisionado.

#### **SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 8º** A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

**Parágrafo Único:** A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

**Art. 9º** A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da UFS vinculado às disciplinas profissionalizantes do curso de Engenharia Elétrica, designado como Supervisor Pedagógico.

**§ 1º** A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como Supervisor Técnico.

**§ 2º** Cada professor supervisor poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários por semestre letivo.

**Art. 10.** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estágio, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- IV. apreciar o Plano de Atividades do estágio supervisionado dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- VII. a avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao COLENE.

**Art. 11.** São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- V. encaminhar ao Supervisor Pedagógico a frequência do estagiário, e,
- VI. participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

**Art. 12.** A supervisão do estágio exercida por docente da formação profissional do curso de Engenharia Elétrica é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho do Núcleo de Engenharia Elétrica.

**Parágrafo Único:** O número de horas de supervisão da disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I e II serão equivalente a 30 horas/aula.

## **SEÇÃO VI**

### **DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 13.** Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio supervisionado;
- II. elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio supervisionado do curso;
- III. elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
- IV. coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;

- V. manter contato com as instituições, visando o estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
- VI. divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
- VII. interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento do processo;
- VIII. enviar ao Supervisor Técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- IX. encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmico – DAA a documentação atestando a realização do estágio supervisionado;
- X. elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- XI. encaminhar à COGEC o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
- XII. encaminhar à COGEC o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
- XIII. definir, em comum acordo com a Coordenação de Estágio, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- XIV. encaminhar ao COLENE os relatórios finais de estágio supervisionado;
- XV. emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- XVI. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,
- XVII. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

## **SEÇÃO VII**

### **DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 14.** Caberá ao colegiado do curso divulgar, com antecedência mínima de um mês da matrícula em Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos.

**Art. 15.** Num prazo de 15 dias após a data do início do estágio, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente um Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno em acordo com o Supervisor Técnico.

**Art. 16.** O aluno do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados aqui, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio do curso.

**Parágrafo Único:** O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio deverá informar a referida comissão com antecedência mínima de 20 dias antes da matrícula.

**Art. 17.** A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO**

**Art. 18.** O Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no curso de Graduação em Engenharia Elétrica habilitações Eletrônica e Eletrotécnica, da UFS, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

**§ 1º** Esta modalidade de estágio não substitui a disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I, de caráter curricular obrigatório.

§ 2º Num prazo de 15 dias após a data do início do estágio, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente um Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno em acordo com o Supervisor Técnico.

§ 3º O Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II poderá ser transformado em no máximo 4 (quatro) créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do COLENE, desde que este estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

**Art. 19.** São condições para realizar o Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II:

- I. a existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estejam acordadas as condições para a realização do estágio;
- II. aprovação pela Coordenação de Estágio e pela unidade concedente, de um plano de estágio entregue pelo estagiário;
- III. a existência de um termo de compromisso, no qual devem constar as condições de estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX da UFS;
- IV. orientação do estagiário por um Supervisor Técnico e um Supervisor Pedagógico, e,
- V. entrega pelo estagiário, à Coordenação de Estágio, de relatórios sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

## **SEÇÃO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 20.** Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UFS e que esteja matriculado em Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I ou em Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II.

**Art. 21.** Compete ao estagiário:

- I. assinar o Termo de Compromisso com a UFS e a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, com a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico o plano do estágio supervisionado;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio sob a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelos Supervisores Pedagógico e Técnico e/ou pela Coordenação de Estágio do curso de Engenharia Elétrica;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VII. apresentar relatórios de estágio, seguindo o modelo definido pela Coordenação de Estágio do curso de Engenharia Elétrica.

## **SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 22.** A avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio, composta pelo Supervisor Pedagógico, que presidirá a comissão, e outros dois professores da área. A aprovação do aluno está condicionada ao cumprimento de pelo menos 75% da carga horária da disciplina, comprovado obrigatoriamente por atestação da concedente sobre o cumprimento do Plano de Atividades, e por nota não inferior a 5,0 (cinco), mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Plano de Atividades, avaliado pelo supervisor pedagógico e pelo Supervisor Técnico (peso 1);
- II. Ficha de Avaliação do Supervisor Técnico (peso 2);
- III. Ficha de Avaliação do Supervisor Pedagógico (peso 2);
- IV. Relatório Final de Estágio, avaliado pela Comissão de Avaliação de Estágio (peso 3), e,
- V. Seminário de 15 minutos com mais 10 minutos para questionamentos da Comissão de Avaliação de Estágio, aberto à comunidade, a ser apresentado após conclusão do estágio (peso 2);

- Art. 23.** O Relatório Final será avaliado com base nos seguintes aspectos:
- I. compatibilidade do trabalho executado com plano de estágio;
  - II. qualidade do trabalho e apresentação do relatório, e,
  - III. capacidade de iniciativa demonstrada através do trabalho.

§ 1º O Relatório Final deverá ser elaborado de acordo com as recomendações contidas nas normas vigentes da ABNT.

§ 2º A data limite para entrega do Relatório Final e das fichas de avaliação será sempre o sétimo dia útil antes da data prevista para realização do Seminário de Estágio.

## **SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e professores do ciclo profissionalizante do Curso de Engenharia Elétrica da UFS.

**Art. 25.** Durante o período de estágio, o aluno deverá ficar coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais, pela Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COLENE.

**Art. 27.** Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008

---